



Número: **0801857-81.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE SERGIO DE LIMA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27192 383	18/12/2019 16:39	Petição Inicial	Petição Inicial
27192 395	18/12/2019 16:39	INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - JOSÉ SERGIO DE LIMA	Informações Prestadas
27192 601	18/12/2019 16:39	PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS - JOSÉ SERGIO	Procuração
27192 606	18/12/2019 16:39	LAUDO - - JOSÉ SERGIO	Outros Documentos
27192 613	18/12/2019 16:39	B.O - JOSÉ SERGIO	Outros Documentos
27192 617	18/12/2019 16:39	CARTA ADM - JOSÉ SERGIO DE LIMA	Outros Documentos
27911 059	04/02/2020 11:39	Despacho	Despacho
33519 520	24/08/2020 10:07	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33519 524	24/08/2020 10:07	3 COMPROVANTE DE ENVIO CARTA DE CITAÇÃO VIA E-MAIL	Documento de Comprovação
33578 896	25/08/2020 12:54	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
33578 897	25/08/2020 12:54	CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO E-MAIL 3	Documento de Comprovação

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/12/2019 16:38:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816384356400000026246572>
Número do documento: 19121816384356400000026246572

Num. 27192383 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

JOSÉ SERGIO DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.311.842 SDS/PB, inscrito no CPF/MF 014.387.934-05, residente e domiciliado no Sítio Paudarco de baixo, s/n.º, Zona Rural, Pedro Régis, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93 tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito no dia 18.03.2018, por volta das 18h, na PB 085 quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 125 TODAY, de placa KKF 0125/PE e colidiu em uma bicicleta que invadiu a via em alta velocidade. Na ocasião o sinistrado foi socorrido por ambulância e encaminhado para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticado com fratura da patela direita, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente ficou com debilidade permanente no membro inferior direito (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190567791), vindo a receber a quantia de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente no membro inferior direito (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$8.606,25 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 28 de Novembro de 2019.

*Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904*

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JOÉ SÉRGIO DE LIMA *Nome*
brasileiro, portador(a) do RG nº 2311.842, inscrito(a) no CPF nº
014.387.934-05, residente e domiciliado na
Sítio Pau D'Árgo de Baixo, Pedro Régis, PB.

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, **Dr.** com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 3 de maio de 2019.

Joé Sérgio de Lima
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/12/2019 16:38:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181638494260000026246990>
Número do documento: 1912181638494260000026246990

Num. 27192601 - Pág. 3





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE SERGIO DE LIMA
DATA DE NASCIMENTO	22/10/77
NOME DA MÃE	MARIA BRASILIANO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.069.947
DATA DO ATENDIMENTO	19/03/18
HORA DO ATENDIMENTO	00:30
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PATELA DIREITA
CID 10	S82.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma isolado em joelho direito. Refere dor intensa no joelho direito. Sem outras queixas. RX evidencia fratura de patela direita. Encaminhado para o Ortotrauma de Mangabeira, conforme pactuação. Imobilizado.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Paciente já veio com RX do HGM, Hospital de procedência.

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de patela direita.

TRATAMENTO:

Imobilização e encaminhado para o Hospital de Mangabeira.

ALTA HOSPITALAR:	19/03/18
DATA DA EMISSÃO:	28/08/19

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1069947

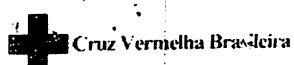


Identificação do paciente						
ID 1271796	Nome JOSE SERGIO DE LIMA					
Data de nascimento 22/10/1977	Idade 40 anos 4 meses 25 dias	Estado civil	Religião			
Mãe MARIA BRASILIANO DA SILVA		Pai JOSE MANOEL DE LIMA IRMAO				
Escolaridade		Responsável (Parentesco) A ENFERMEIRA - BRUNA MONTEIRO FREIRE - ACOMPANHANTE				
DDD Móvel 83	Fone Móvel 996937005	DDD Fixo	Fone Fixo			
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2311842	Nº Crns				
Local de procedência MAMANGUAPE		Tipo MUNICIPIO	UF PB			
Email	Naturalidade JACARAU	CBO/R				
Endereço						
CEP 58273000	Município de residência PEDRO REGIS	UF PB	Logradouro PAU DARCO			
Número SN	Complemento	Bairro ZONA RURAL				
Admissão						
Data e Hora 19/03/2018 00:30:02	Número da pulseira 1000006473302	Convênio SUS				
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica					
Classificação de risco	Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE					
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X BICICLETA				
Indicadores e Transporte						
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não			
Meio de transporte AMBULANCIA	Quem transportou					
Sinais Vitais						
PA X	mmHg	P脉	Temperatura			
Exames complementares						
Ralo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos						
Diagnóstico						CID
Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA						Tempo 15seg

Imprimir

19/03/2018 00:32





CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JOSE SERGIO DE LIMA	BAE 1069947	Data/Hora Entrada 19/03/2018 00:30:02	Data Baixa
Data de nascimento 22/10/1977	Idade 40	Sexo Masculino	CNS Telefone de Contato (83) 996937005
Mãe MARIA BRASILIANO DA SILVA			Prontuário
Endereço PAU DARCO, SN	Bairro ZONA RURAL	Município PEDRO REGIS	UF PB
Acidente MOTO X BICICLETA	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional HELTON VELOSO DE MOURA	Nº Cons. Regional 7113/PB
Data/Hora Classificação 19/03/2018 00:32:52		Data/Hora Prescrição 19/03/2018 00:58:02	
Convênio SUS		Nº Matrícula	Senha

Anamnese

#Cirurgia Geral#

Paciente vítima de queda de moto há 7h, com trauma isolado de joelho direito. Refere dor intensa no local. Veio encaminhado do HGM já chega com Rx de Joelho Direito em mãos.

CD: Solicito parecer da Ortopedia. Alta da cirurgia geral

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado
Conduta	
Em observação	

JOSE SERGIO DE LIMA

Dr. Helton Veloso
Cir. Geral / Urologia
CRM-PB 7113

HELTON VELOSO DE MOURA
(CRM: 7113/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/03/2018 00:30:17

16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=241781&pesquisa=S&perform=im... 1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 18/12/2019 16:38:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121816385110900000026246995>
 Número do documento: 19121816385110900000026246995

Num. 27192606 - Pág. 3



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JOSE SERGIO DE LIMA		BAE 1069947	Data/Hora Entrada 19/03/2018 00:30:02	Data Baixa 2018-03-19 01:28:47.0
Data de nascimento 22/10/1977	Idade 40	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 996937005
Mãe MARIA BRASILIANO DA SILVA				Prontuário
Endereço PAU D'ARCO, SN		Bairro ZONA RURAL	Município PEDRO REGIS	UF PB
Acidente MOTO X BICICLETA		Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	Nº Cons. Regional 7118/PB
Data/Hora Classificação 19/03/2018 00:32:52		Data/Hora Prescrição 19/03/2018 01:28:48		
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha	

Anamnese

acidente moto
trauma joelho direito
rx joelho
fratura patela direita
encaminho paciente ao trauminha conforme pontuação

CID10

Código	Descrição
S82.0	Fratura da rótula [patela]

Conduta

Em observação

Alta Hospitalar

Usuário ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	Data e Hora 19/03/2018 01:28:47
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações

*Roberto Pires de Almeida
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia do joelho
CRM-PB 7118*

JOSE SERGIO DE LIMA

ROBERTO PIRES DE ALMEIDA
(CRM: 7118/PB)





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2019

Ocorrência nº. 544/2019



Aos 01 dias de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). JAIME JOSE CAVALCANTE DE MATOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Leonardo Souza L S Do Nascimento, às 12h:10min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

JOSE SERGIO DE LIMA, conhecido por APELIDO, Identidade nº 2.311.842 - 2ª via-SDS/PB, CPF nº 014.387.934-05, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro(a), profissão: agricultor(a), filho(a) de José Manoel De Lima Irmão E De Maria Brasiliano Da Silva, natural de Jacaraú/PB, nascido(a) em 22/10/1977, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Paudarco De Baixo nº s/n, bairro Zona Rural – Pedro Régis/PB, tendo como ponto de referência: , fone(s) para contato: (83)-993022962- .

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/Registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 18 de março de 2018;
- 3) HORÁRIO: 18h:0min;
- 4) LOCAL: Pb 85 nº s/n, bairro zona rural – Pedro Régis/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: O Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? NÃO

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

1ª VEÍCULO (NOTICIANTE) - ESPECIE: MOTOCICLETA, MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TODAY, PLACA: kkf0125/PE, COR: AZUL, ANO MOD/ANO FAB: 1991/1991, CHASSI: 9C2JC1801MR580358, LICENCIADA EM NOME DE: MASSILON PEREIRA DE MEDEIROS; E UMA BICICLETA (GUIADA POR: "VAL")

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

8) BREVE RESUMO DO FATO:

O NOTICIANTE INFORMA QUE ESTAVA GUIANDO SEU VEÍCULO NA PB 85 SENTIDO PEDRO REGIS PARA LAGOA DE DENTRO, QUANDO VEIO UMA BICICLETA EM ALTA VELOCIDADE E SE CHOCOU COM O VEÍCULO DO NOTICIANTE; QUE O NOTICIANTE INFORMA QUE A BICICLETA INVADIU A VIA DO NOTICIANTE E BATEU EM SEU VEÍCULO; QUE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DO TRAUMA EM JOÃO PESSOA; QUE O NOTICIANTE TEVE COMO DIAGNÓSTICO: FRATURA DE PALETA DIREITA E RECEBEU ALTA HOSPITALAR NO DIA 19/03/2019; QUE VAL TAMBÉM FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DO TRAUMA; QUE DAÍNTE DO OCORRIDO O NOTICIANTE VEIO A DELEGACIA PRETAR UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

9) OBSERVAÇÕES:

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.


JOSE SERGIO DE LIMA
Comunicante

Leonardo Souza L S Do Nascimento
Escrivão/AgenteMat nº 181.978-0

Rua São João, 35, Centro – Jacaraú – PB. Cep.: 58.278-000



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190567791 **Vítima: JOSE SERGIO DE LIMA**

Data do Acidente: 18/03/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE SERGIO DE LIMA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: JOSE SERGIO DE LIMA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 001

Agência: 000002191-1

Conta: 000010001923-4

Tipo: CONTA POUPANÇA



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



DESPACHO

Processo nº 0801857-81.2019.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 3 de fevereiro de 2020

JUIZ (A) DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: PERILO RODRIGUES DE LUCENA - 04/02/2020 11:39:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020314491480200000026923726>
Número do documento: 20020314491480200000026923726

Num. 27911059 - Pág. 1

SEGUE COMPROVANTE DE ENVIO DA CARTA DE CITAÇÃO VIA E-MAIL.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 24/08/2020 10:07:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082410074784600000032077605>
Número do documento: 20082410074784600000032077605

Num. 33519520 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br****Citação**

De : VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Seg, 24 de ago de 2020 13:04

2 anexos

Assunto : Citação

Para : judicial@bradescoseguros.com.br

Cc : judicial@bradescoseguros.com.br

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

 **3 CARTA DE CITAÇÃO BRADESCO PROC.0801857-81.2019.8.15.1071.pdf**
97 KB

 **3 INICIAL BRADESCO SEGUROS PROC.0801857-81.2019.8.15.1071.pdf**
470 KB



SEGUE CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO DO E-MAIL EM 24/08/2020.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 25/08/2020 12:54:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082512542110800000032133328>
Número do documento: 20082512542110800000032133328

Num. 33578896 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br****RES: Citação****De :** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br> Seg, 24 de ago de 2020 15:42**Remetente :** Luciano Flores Souza
<luciano.flores@bradescoseguros.com.br>**Assunto :** RES: Citação**Para :** VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Boa tarde
Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Luciano Flores Souza
7156 – Jurídico Administrativo/RJ
Tel. (21)3166.3531 – R: 203531
luciano.flores@bradescoseguros.com.br
BRADESCO SEGUROS S.A
Av. Rio de Janeiro, nº 555 – Caju – Rio de Janeiro/RJ

Classificação" INTERNA

" O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários nela contido. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da informação, para identificá-lo contate o remetente."

De: VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU [mailto:jac-vuni@tjpb.jus.br]**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 10:05**Para:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Cc:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Assunto:** Citação

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

